



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO | CREFITO-4

## **PORTARIA Nº 65, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015.**

### ***Institui e nomeia a Comissão Regional de Saúde Pública do CREFITO-4.***

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4), Dr. Anderson Luís Coelho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos das normas contidas no artigo 8º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e no artigo 39 da Resolução COFFITO nº 182, de 25 de novembro de 1997,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Regional de Saúde Pública do CREFITO-4, com o objetivo de realizar estudos e discussões a partir do levantamento de dados epidemiológicos e de necessidades de saúde da população de Minas Gerais, analisando o acesso dos habitantes do estado aos serviços de fisioterapia e terapia ocupacional ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e implementando políticas de inserção de profissionais de ambas as áreas no território mineiro.

Art. 2º São competências e objetivos específicos da Comissão Regional de Saúde Pública, sempre que demandados pela diretoria do CREFITO-4:

- a) Realizar o levantamento do perfil profissional dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais do estado de Minas Gerais envolvidos em atividades terapêuticas, educacionais e de pesquisa voltadas para a saúde pública;
- b) Coletar e analisar dados epidemiológicos referentes às ações fisioterapêuticas e terapêuticas ocupacionais do estado de Minas Gerais;
- c) Reformular e encaminhar para execução ações relativas aos levantamentos epidemiológicos apurados por esta comissão;
- d) Orientar os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais quanto aos direitos e deveres da prestação de serviços em saúde pública;
- e) Acolher demandas profissionais, tanto da fisioterapia quanto da terapia ocupacional, pertinentes com o escopo desta comissão;
- f) Desenvolver e participar de projetos informativos quanto aos direitos e deveres da população brasileira frente os serviços de saúde pública, especialmente aqueles prestados por fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais;
- g) Promover, orientar e participar de ações de promoção e prevenção de saúde;
- h) Participar das ações políticas, econômicas e sociais voltadas para o aprimoramento e melhoria dos serviços de saúde pública em nível municipal, estadual e federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO | CREFITO-4

i) Pleitear e manter representação permanente do CREFITO-4 junto ao Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais;

j) Interagir, colaborar, definir e executar ações conjuntas com a Comissão Regional de Saúde Suplementar com o objetivo de resguardar os direitos e deveres dos profissionais atuantes na saúde pública e da população usuária dos serviços públicos de saúde frente aos serviços assistenciais de saúde;

k) Interagir, colaborar, definir e executar ações conjuntas com a Comissão Regional de Saúde Funcional com o objetivo de padronizar e otimizar a coleta de dados epidemiológicos e ações relacionadas à saúde pública utilizando a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF);

l) Estimular e orientar os fisioterapeutas a atuar no campo da saúde coletiva, a saber, no desenvolvimento das ações básicas de saúde e no âmbito da fisioterapia do trabalho, dos programas institucionais de saúde e da vigilância sanitária;

m) Divulgar as iniciativas e as ações desenvolvidas por esta comissão.

Art. 3º Ficam nomeados para a Comissão Regional de Saúde Pública os seguintes profissionais:

I – Dr. Hermann Alecsandro Rodrigues – coordenador;

II – Dra. Álida Fernanda Corgozinho Murta Andrade;

III – Dr. Bruno Souza Bechara Maxta;

IV – Dra. Flávia Cristina Campos;

V – Dr. Peterson Marco de Oliveira Andrade.

Art. 4º O presidente do CREFITO-4 poderá nomear colaboradores *ad hoc* para auxiliar a comissão em questões específicas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na presente data.

**ANDERSON LUÍS COELHO**